



# RT INFORMA



## Decreto dispõe sobre cotas de contratação de presos ou egressos na contratação de serviços com a administração pública

Foi publicado em 25/07/2018 o Decreto 9.450 que institui a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional. Nele se exige de empresas licitantes com o Poder Público Federal que contratem presos ou egressos do sistema prisional. **Entenda.**

### Algumas disposições da nova norma

O Decreto 9.450/2018, regulamentando regra da Lei de Licitações, dispõe que a Administração Pública deverá exigir, na contratação de serviços, inclusive de engenharia (a partir do valor de R\$ 330.000,00), nos editais de licitação (como requisito de habilitação jurídica) e na minuta do contrato, que a empresa prestadora contrate um percentual da mão de obra necessária para a execução do contrato de pessoas presas ou pessoas egressas do sistema prisional.

Tal percentual será exigido na seguinte proporção:

- 3% das vagas quando o contrato demandar 200 funcionários ou menos;
- 4% das vagas, no caso de 200 a 500 funcionários;
- 5% das vagas, no caso de 501 a 1.000 funcionários; e
- 6% quando o contrato exigir a contratação de mais de 1.000 funcionários.

Em caso de prorrogação de contratos ou de subcontratação admitida pelo edital, os percentuais deverão ser observados.



Para cumprir o novo requisito, os contratados devem estar em qualquer regime prisional (fechado, semiaberto, ou aberto), ou ainda devem ser egressos do sistema prisional. A Lei de Execuções Penais (7.210/84) considera egresso o preso liberado condicionado e aquele com o prazo de 1 ano após o cumprimento da pena para que alguém seja considerado como egresso.

A empresa contratada para o serviço deverá providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados transporte, alimentação, uniforme idêntico ao dos demais terceirizados, equipamentos de proteção e remuneração. Também deverá providenciar a inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição à Previdência Social.

Por fim, destaca-se que a fiscalização da execução do contrato relativamente ao cumprimento do Decreto (inclusive a cota) cabe à administração pública contratante.

O Decreto está em vigor desde sua publicação.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até julho de 2018.